

Capítulo I. DO SERVIÇO

Art 1º O Programa Pernambuco Conduz é um serviço de atendimento especial gratuito do tipo busca domiciliar em pontos de embarque pré-determinados, criado pelo Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2010, de 08 de novembro de 2010, que disponibiliza veículos adaptados e acessíveis para o transporte confortável e seguro das pessoas com deficiências, com comprometimento severo da mobilidade e que não apresentem condições de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos.

O uso do serviço será para atividades contínuas. Entende-se por contínuas atividades que tenham frequência igual ou superior a uma vez por semana por período superior a um mês, em locais de tratamento de saúde e/ou educação restritos a estabelecimento de tratamentos e reabilitação em unidades de referência e clínicas credenciadas, escolas e universidades;

Alguns dos Centros de Reabilitação Credenciados na SEAD:

- 1.AACD
- 2.Hospital das Clínicas
- 3.Hospital Geral de Areias
- 4.Hospital Getúlio Vargas
- 5.Hospital da Mirueira
- 6.Hospital da Restauração
- 7.IMIP
- 8.Outros Centros Credenciados pelo Comitê Gestor

Entende-se por:

- Candidato: Pessoa que solicita o serviço especializado, porém ainda encontra-se em fase de validação dos dados, em relação aos critérios de elegibilidade.
- Credenciado: Candidato aprovado em todos os critérios de elegibilidade que encontra-se no aguardo de encaixe nas rotas ou elegível sem tratamento.
- Usuário: Beneficiário que encontra-se utilizando o serviço (na rota).

Capítulo II DA ELEGIBILIDADE

Art 2º Serão elegíveis ao uso do serviço aqueles que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I. Pessoas com deficiências com comprometimento severo da mobilidade e que não apresentem condições de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos;
- II. Os candidatos cadastrados junto ao Programa;
- III. Os candidatos inscritos no CADÚNICO (Cadastro Único) do Governo Federal;
- IV. Os candidatos que tenham renda familiar per capita mensal inferior a 1 (um) salário mínimo;
- V. A origem (Residência/Local de Origem) do usuário e o destino das viagens (instituições de atendimento) deverão se localizar na Região Metropolitana do Recife, nos Polos de atendimento de Caruaru e Petrolina e nos municípios contemplados pelo programa: Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Arcoverde e Garanhuns;

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art 3º As inscrições no serviço Pernambuco Conduz para os candidatos da Região Metropolitana do Recife podem ser feitas na Superintendência Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência – SEAD, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, s/n - Santo Amaro, Recife - PE, com horário de atendimento de segunda a sexta das 08:00h às 16:00, seguindo os procedimentos abaixo:

- I. Obter a Ficha de Avaliação Médica, disponível no endereço eletrônico referido no caput deste artigo, para preenchimento médico;
- II. Encaminhar para SEAD na RMR, ou órgão competente do polo ou município, o laudo médico juntamente com os originais dos documentos pessoais (Identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda), para fins de comprovação.
- III. Após a inscrição, aguardar enquanto a SEAD faz a avaliação da documentação e de elegibilidade do candidato e entra em contato para agendar a visita social;
- IV. Receber a visita social;
- V. Aguardar contato da Central do Pernambuco Conduz para inclusão na rota e início do serviço.

Nos polos de Caruaru (localizado na Avenida Brasil, nº 495, Bairro Universitário, CEP 55016-360) e Petrolina (localizado na Rua Barão de Cotendas, nºs 800 e 810, bairro de Novo Horizonte, CEP 56332-385), a inscrição e a entrega da documentação será feita na sede do Polo; nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Timbaúba e Vitória de Santo Antão, na Secretaria de Saúde do município.

O candidato receberá o contato para aprovação ou motivo da negativa de inscrição em até 30 dias após a data de solicitação de inscrição no órgão competente.

Em caso de dúvidas, os candidatos podem entrar em contato com a Central através do número 0800-281-0312 ou pelo site www.peconduz.pe.gov.br.

Parágrafo Único: Com o cadastro aprovado, o candidato passa a ser considerado credenciado; havendo disponibilidade de vagas nas rotas existentes o então credenciado passa a ser considerado usuário.

Capítulo IV DO ATENDIMENTO

Art 4º O serviço será prestado obedecendo as seguintes regras:

- I. Preferencialmente os atendimentos serão feitos na seguinte ordem:
 - a. Tratamentos de saúde;
 - b. Reabilitação.
- II. Novos usuários(as) serão atendidos conforme disponibilidade de rotas existentes;
- III. Novas rotas poderão ser criadas, quando houver disponibilidade de veículos para atender a um determinado número de credenciados, que tenham origens e destinos compatíveis com o planejamento deste serviço;
- IV. Para encaixe nas rotas existentes ou novas, devido às solicitações apresentadas por dois ou mais credenciados em igualdade de condições, o critério para desempate será a renda familiar mais baixa e credenciado com maior grau de comprometimento de locomoção;

Parágrafo Único: Visando o melhor funcionamento e prestação coletiva do serviço, a rota original do usuário poderá sofrer alteração a qualquer tempo

Capítulo V DA PROGRAMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art 5º O horário de uso do serviço será nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira das 06:00 às 20:00 horas;

Art 6º A programação de viagem será informada ao usuário previamente;

Art 7º Não serão aceitas justificativas de cancelamentos e/ou faltas com a alegação de desconhecimento da programação de viagens;

Art 8° O usuário poderá agendar no máximo 5 (cinco) viagens por semana e no mínimo 1 (uma), sendo restrita a 1 (uma) viagem por dia;

Art 9° Nas solicitações das viagens as mesmas deverão ser repetidas na íntegra por cada dia da semana do mês solicitado;

Art 10° Para fins deste regulamento, uma viagem significa ida e volta ao local de origem;

Art 11° É proibido o transporte de usuário sem o acompanhante e sendo este maior de idade;

Parágrafo Primeiro - Se o usuário for de menor idade ou maior incapaz, este deverá obrigatoriamente estar acompanhado de seu representante legal.

Parágrafo Segundo – O foco do serviço deverá ser o benefício pelo coletivo, ou seja, trabalhar com a visão de atender o máximo de usuários possíveis, de acordo com os recursos existentes, tendo como foco principal o atendimento ao usuário de acordo com os critérios e não a exclusão.

Capítulo VI DA CENTRAL DE ATENDIMENTO / INFORMAÇÕES

Art 12° A central de atendimento funcionará de segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:00 às 19:00 horas, para informações, reclamações e sugestões, através do número 0800-281-03-12 ou pelo site www.peconduz.pe.gov.br.

Capítulo VII DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art 13° A operação do serviço será realizada obedecendo as seguintes regras:

- I. O motorista deverá aguardar no máximo 10 (dez) minutos após o horário programado para embarque, tanto no local de origem como de destino;
- II. Compete ao motorista executar o ato de embarcar e desembarcar o usuário no veículo;
- III. É proibido ao motorista abandonar o veículo para adentrar em prédios e residências;
- IV. O embarque e/ou desembarque serão feitos nas entradas de cada origem/destino, exceto em casos extremamente excepcionais;
- V. É facultado ao usuário transportar equipamento extra de uso pessoal inerente de sua deficiência, como cilindros de oxigênio, bengalas, almofadas ou outros de mesma importância;

- VI. É proibido o transporte de usuário sem apresentar o cartão de identificação, sem agendamento prévio e sem estar em seu local previsto de embarque.

Parágrafo Único:

Os objetos pessoais deixados pelos usuários dentro do veículo, serão de sua restrita responsabilidade.

Capítulo VIII DA PERDA DE CREDENCIAL

Art 14° Em caso de perda da credencial o usuário deverá comunicar imediatamente à central de atendimento para providenciar a emissão da 2ª via.

Capítulo IX DAS EVENTUALIDADES

Art 15° Se durante o percurso origem/destino, um dos usuários precisar de atendimento médico de urgência, todos os outros usuários continuarão a ser atendidos depois que seja sanado o problema;

Art 16° Em caso de algum tipo de perigo eminente, tipo inundações, incêndios ou outros dessa natureza de força maior, o motorista deverá levar os usuários de volta para seus locais de origem, ou em extrema necessidade, a um local seguro;

Art 17° Se um dos usuários chegar ao seu destino e não puder ser atendido pela atividade de destino por qualquer motivo, deverá aguardar o horário de retorno pré-estabelecido para aquela rota;

Art 18° Caso haja qualquer eventualidade, como por exemplo o usuário não estiver passando bem e necessitar cancelar o serviço momentos antes do horário agendado, o mesmo deverá avisar a Central de Atendimento para que o motorista seja comunicado com o fim de otimizar a rota e tempo de atendimento.

Capítulo X DOS CANCELAMENTOS E FALTAS

Art 19° É de única e exclusiva responsabilidade do usuário/responsável informar todo e qualquer cancelamento de viagens (de ida, de volta, ou ida e volta) até as 15:00 horas do dia anterior à viagem programada, via central de atendimento no telefone 0800-281-03-12;

Art 20° Será considerada falta o caso em que o usuário não realizar a viagem programada (de ida, de volta, ou ida e volta) sem o aviso prévio de cancelamento. A falta na viagem de ida cancela automaticamente a viagem de volta.

Capítulo XI DAS SOLICITAÇÕES DE LICENÇA OU AFASTAMENTO

Art 21° O usuário poderá requerer espontaneamente, através da Central de Atendimento, licença do serviço de atendimento especial por um período mínimo de 7(sete) dias e no máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos, sendo permitida nova licença após 6 (seis) meses a contar do término da licença anterior;

Art 22° Caso o usuário necessite de licença por mais de 40 dias o seu retorno seguirá as exigências primárias do serviço.

Capítulo XII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art 23° Serão aplicadas sanções e penalidades aos usuários nos casos abaixo descritos:

I. Comportamento Inadequado:

Será considerado comportamento inadequado toda ação de desrespeito, ofensa, agressão física ou verbal por parte do usuário ou de seu acompanhante/responsável, para com os condutores, auxiliares de condutor, agentes de fiscalização e/ou os demais usuários do serviço.

Identificado o comportamento inadequado, após apuração e análise, o caso será caracterizado para aplicação de penalidade, conforme a seguir:

11. 1ª ocorrência - Advertência escrita;
12. 2ª ocorrência - Segunda advertência escrita (reincidência);
13. 3ª ocorrência - Suspensão de 6(seis) meses de utilização do serviço e o retorno dos atendimentos condicionado às possibilidades de encaixes nas rotas de atendimento;
14. 4ª ocorrência - Suspensão de 1(hum) ano de utilização do serviço e o retorno dos atendimentos condicionado à apresentação de nova Ficha de Avaliação Médica e nova Ficha de Programação de Viagens, sujeito as possibilidades de encaixes nas rotas de atendimento.

Parágrafo Único - Nos casos que comprometam a segurança do transporte dos usuários, a continuidade do serviço será restabelecida após a resolução do problema.

II. Cancelamentos e Faltas

- II1. O usuário que apresentar 2(duas) faltas não justificadas no mesmo mês terá suspensão automática do atendimento por um período de 3(três) meses consecutivos;
- II2. O usuário que reincidir nas faltas em período consecutivo, ou seja, por 2 meses seguidos será automaticamente cancelado do serviço.

Capítulo XIII DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art 24° É de única e exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais junto a Central de Atendimento;

Art 25° Tipos de Alterações:

- I. Origem das viagens (do endereço residencial);
- II. Destino das viagens (do endereço do destino);
- III. Dias da semana (do compromisso agendado);
- IV. Horário de início e término (do compromisso agendado);
- V. Alteração do equipamento utilizado (Cadeira de rodas);
- VI. Dados Cadastrais.

Capítulo XIV DO COMITÊ GESTOR

Art 26° Esse programa deverá ser coordenado e operacionalizado por um Comitê Gestor, composto pelos órgãos à saber:

- I. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, por meio da Superintendência Estadual de Apoio as Pessoas com Deficiência – SEAD, que será a coordenadora do programa, sendo responsável pela gestão do serviço, bem como pelo cadastramento, aprovação dos usuários, agendamento e expedição da carteira de identificação do Programa Pernambuco Conduz;

- II. Secretaria das Cidades – SECID, por meio do Grande Recife Consórcio Metropolitano de Transporte – GRCMT, que será o responsável pela roteirização/fiscalização dos roteiros das viagens, de acordo com o cadastramento realizado pela SEAD;

- III. Secretaria Estadual de Saúde – SES, tendo em vista que far-se-á necessária a apresentação de laudo médico, em caso de recusa, por profissional vinculado a esta Secretaria para fins de comprovação da deficiência física com alto grau de dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor.